



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

PROJETO DE LEI Nº 1.149, DE 2023.

(Em caráter de urgência urgentíssima!)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entidades filantrópicas ou beneficentes que receberem recursos financeiros do Governo do Estado da Paraíba, a prestarem contas na forma que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Ficam as entidades filantrópicas ou beneficentes, sejam institutos, associações, fundações, todas as organizações que contam com atividade voluntária, de qualquer área, que receberem recursos financeiros do Governo do Estado da Paraíba, obrigadas a divulgar em site oficial próprio prestação de contas com as seguintes informações:

- I.** Valores recebidos;
- II.** Plano de Trabalho;
- III.** Órgão ou entidade transferidora;
- IV.** Data da transferência financeira;
- V.** Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos do Governo do Estado da Paraíba;
- VI.** Empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços;
- VII.** Registros contábeis evidenciando as receitas e despesas dos valores recebidos.

Art. 2º. As informações devem estar disponibilizadas em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso público.



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará restrição de transferência voluntária de recursos do Estado da Paraíba a entidade filantrópica ou beneficente, seja através de convênio, emenda parlamentar ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 4º. O controle externo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, de Comissão Permanente, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB, nas entidades que receberam recursos financeiros do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no prazo na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **Casa de Epitácio Pessoa**, João Pessoa, 10 de outubro de 2023.

DANIELLE DO VALE

Deputada Estadual



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

JUSTIFICATIVA

Diante do volume de recursos que tem sido repassado pelo Governo do Estado da Paraíba a entidades filantrópicas ou beneficentes, faz-se inadiável a ampliação das regras relativas a prestação de contas, notadamente em razão da recente crise envolvendo o Hospital Padre Zé (Instituto São José), que enfrenta a Operação *Indignus* instalada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), do Ministério Público da Paraíba (MPPB), em parceria com a Polícia Civil, apurando supostas irregularidades na gestão dos recursos da instituição de saúde e da Ação Social Arquidiocesana (ASA).

Com efeito, independentemente do resultado da Operação que está sendo realizada pelo douto Ministério Público do Estado da Paraíba, o **princípio da transparência deve sempre prevalecer** na administração pública, e com as entidades filantrópicas ou beneficentes que recebem recursos públicos não deve ser diferente.

Diz o professor e jurista Ives Gandra Martins que *“Beneficente é aquela entidade que atua em favor de outrem que não seus próprios instituidores ou dirigentes, podendo ser remunerada por seus serviços. Filantrópica é entidade com idêntico escopo, mas cuja atuação é inteiramente gratuita, ou seja, nada cobra pelos serviços que presta”*.

Esta propositura tem como foco ambas, a entidade filantrópica que presta serviços integralmente gratuitos à coletividade e a entidade beneficente, que pode ser remunerada por seus serviços, em sintonia com o que preconiza o art. 70 da Constituição do Estado da Paraíba, ex vi:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

§1º Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, não há qualquer vício de constitucionalidade ao se estabelecer que a entidade responsável pela gestão de dinheiro público preste contas, ou seja, demonstre onde e como os recursos estão sendo aplicados, e se cumpre a finalidade a que se destina.

Cabe ressaltar que, o repasse de recursos públicos a entidades (qualquer que seja ela) deve estar submetido ao **atendimento do interesse público**. Logo, esta propositura exige que fique devidamente demonstrado o atendimento da necessidade coletiva, isto é, a correta aplicação do recurso público nos termos estabelecidos nos incisos do art. 1º.

A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução de parcerias, em que é possível verificar o cumprimento do objeto pactuado e o alcance de metas e dos resultados previstos. É, por conseguinte, o conjunto de informações e documentos, visando conferir maior transparência nas ações realizadas pelas entidades.

Destaca-se, por fim, que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) determina que as entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos devem assegurar o acesso à informação sobre a parcela dos recursos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas.

Dessa forma, o site oficial da entidade deve estar disponível para a população, sobretudo para dar conhecimento das atividades, dos valores recebidos, órgão ou entidade transferidora, data da transferência financeira, empresas que forneceram bens ou produtos, ou que prestaram ou executaram serviços, além de comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos.



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

Assim, será possível verificar se as responsabilidades repassadas, para a correta aplicação dos recursos pelo Governo do Estado, foram honradas ou se abusos vultosos foram praticados.

Por essas razões, conclamo os nobres pares ao acolhimento da presente propositura.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

DANIELLE DO VALE

Deputada Estadual